PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro N° 279- Centro
CNPJ N° 06.988.976/0001-09

Decreto N° 06/2012 Magalhães de Almeida, 18 de maio de 2012.

Declara em situação anormal, caracterizada como **situação de emergência** as áreas do Município afetadas por estiagens – NE.SES – 12.401, e dá outras providencias..

João Candido Carvalho Neto, Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do Artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal n° 7.257, de 04 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema nacional de Defesa Civil e,

Considerando a ausência de Precipitações pluviométricas na Região de Magalhães de Almeida-MA;

Considerando que, em conseqüência deste desastre resultaram danos e prejuízos constantes no relatório em anexo;

Considerando que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município, onde prepondera as atividades de Arroz, Soja, Feijão, Milho, Mandioca, Bovinocultura, Caprino/ovino, Suínos e Aves.

Considerando finalmente, que compete ao município em primeira instancia a preservação do bem-estar da população, bem como o restabelecimento da normalidade nos locais atingidos.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **situação de Emergência**.

Parágrafo único: situação de anormalidade é valida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no relatório anexo a este decreto.

Art. 2° - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC..

Art. 3° - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos..

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrario e em especial o Decreto nº 04/2012.

Dê ciência, Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 18 de Maio de 2012.

JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO

PREFEITO MUNICIPAL